



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000298/2017
Data: 31/01/2017 Horário: 17:24
Legislativo - IND 110/2017

INDICAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL QUE REGULAMENTE A LEI Nº 3.881, DE 09 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E OUTRAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.

Autor: Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor Presidente,

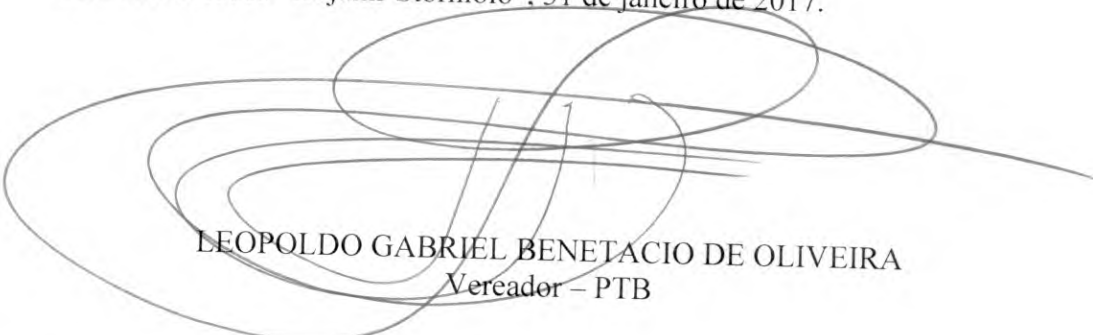
Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação e encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

JUSTIFICATIVA: O abandono de veículos em vias públicas traz inúmeros transtornos aos moradores e motoristas, pois além de atrapalhar o trânsito, causando dificuldade para passar outro veículo e também ocupar vagas impedindo que outros motoristas estacionem, estes carros abandonados servem de criadouros para o mosquito transmissor da dengue e outros animais peçonhentos, colocando em risco a saúde da população. Há também aquelas pessoas não respeitam e acabam jogando lixo dentro destes veículos. Outra situação bem preocupante é que estes podem servir de esconderijos aos marginais.

Portanto, a regulamentação da Lei nº 3.881 é extremamente importante para segurança e saúde da população e assim sendo, evitará maiores transtornos e prejuízos ao Poder Público.

Segue anexa cópia da referida Lei.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 31 de janeiro de 2017.


LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



LEI Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

(Projeto de Lei nº 04/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2013, ambos de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.139/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ibitinga, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as seguintes características:

- I. Veículos motorizados ou não, com ou sem placas de identificação, estacionados em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- II. Veículos motorizados ou não sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- III. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- IV. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externa e interna, identificada a olho nu pelo mau estado de conservação;
- V. Veículos motorizados ou não, que ofereça risco à segurança e/ou saúde dos munícipes;
- VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.


Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.



Art. 3º. A Administração Pública poderá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.

Art. 4º. Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de abril de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 11 de março de 2013.

Assunto: Apresenta Projeto de Lei.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE
NESTA

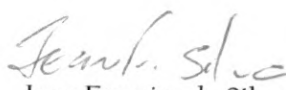
Excelentíssimo Senhor Presidente Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Apresento Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

JUSTIFICATIVA: "A intenção do referido projeto é acabar com a invasão de ferros velhos nas calçadas da cidade. Hoje há muitos carros abandonados nas vias públicas e isso atrapalha a circulação de pedestres", e deixa a cidade com aspecto desagradável.

Portanto, o abandono de veículos em fim de vida gera um problema ambiental, urbano e até de saúde pública.

Respeitosamente,


Jean Ferreira da Silva
Vereador - PT
1º Secretário da Mesa Diretora

